



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Ciência da Informação

ATA DA REUNIÃO DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2015. As quatorze horas do dia seis de março de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Egrégia Congregação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a presidência do Professor Carlos Alberto Ávila Araújo, Diretor da Escola de Ciência da Informação. Registradas as presenças dos **representantes dos servidores docentes**, Adalson de Oliveira Nascimento, Mônica Erichsen Nassif, Maria Guiomar da Cunha Frota, Beatriz Valadares Cendón, Cíntia de Azevedo Lourenço, Ivana Denise Parrela, Jorge Tadeu de Ramos Neves, Marcello Peixoto Bax, Luiz Henrique Assis Garcia, Marília de Abreu Martins de Paiva, Marta Araújo Tavares Ferreira, Dalgiza Andrade Oliveira. Registrou-se a presença dos **representantes dos servidores técnico-administrativos em educação** Élide Mara Mascarenhas Pieri, Christiano Benvindo dos Santos e Walisson da Costa Resende e dos **representantes do corpo docente** Sheila Ferreira Coelho e Fernando Cesar Gomes. As professoras Lígia Maria Moreira Dumont e Adriana Bogliolo Sirihal Duarte justificaram suas ausências. O Presidente da Egrégia Congregação cumprimentou a todos os presentes e desculpou-se pela convocação ter sido em cima da hora, o que foi feito em função dos prazos para os recursos, e falou brevemente sobre a nota do Reitor sobre a situação financeira atual da UFMG. Após os informes iniciais, o Professor Carlos Alberto Ávila Araújo apresentou o primeiro item da pauta relacionado com os **recursos impetrados pelas Professoras Adriana Bogliolo Sirihal Duarte, Cristina Dotta Ortega e professora Maria Guiomar da Cunha Frota junto à Congregação, relativos à eleição de membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**. Informou a todos que o recurso apresentado pela Professora Adriana Bogliolo Sirihal Duarte seria contra o **resultado da eleição** e das Professoras Cristina Dotta Ortega e Maria Guiomar da Cunha Frota seriam contra o fato de serem **impedidas de votar** na eleição de membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPGCI). O presidente da Congregação informou ainda que foram designados três pareceristas para avaliar os recursos impetrados pelas referidas professoras e que a escolha baseou-se em dois critérios: não deveriam ser professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação e preferencialmente deveriam ser professores em dedicação exclusiva. Portanto, os pareceristas escolhidos foram os Professores Luiz Henrique Assis Garcia, Cíntia de Azevedo Lourenço e Ivana Denise Parrela, que fizeram o parecer das solicitações das professoras Adriana Bogliolo Sirihal Duarte, Maria Guiomar da Cunha Frota e Cristina Dotta Ortega respectivamente. O presidente da Congregação passou a palavra para o Professor Luiz Henrique Assis Garcia, que apresentou aos membros da Congregação o seu parecer com relação ao recurso impetrado pela Professora Adriana Bogliolo Sirihal Duarte. De posse do parecer, disponibilizado previamente a todos os membros da Congregação, seguiu-se a leitura do referido parecer. Após a leitura, o Professor Carlos Alberto, presidente da Congregação, esclareceu que a reunião seguiria com os esclarecimentos, discussão e deliberação. O presidente da Congregação abriu para esclarecimentos e o Professor Marcello Peixoto Bax perguntou qual seria o critério de desempate em eleições de colegiados. Para esclarecer, o Professor Carlos Alberto Ávila fez referência ao artigo 30 do Regimento Geral da UFMG, Título II, Dos órgãos colegiados, Subtítulo II, Das Eleições, que afirma “*Art.30. Nas eleições previstas neste Título, sempre que houver empate, será considerado eleito o servidor docente ou técnico-administrativo em educação mais antigo em exercício na UFMG e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.*” A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Ciência da Informação

Professora Beatriz Valadares Cendón, coordenadora do Programa de Pós-Graduação (PPGCI), manifestou-se e disse que estava disponível para esclarecimentos mas que não poderia votar, conforme a resolução nº13/2010 do Conselho Universitário da UFMG, por ser membro da instância contra a qual o recurso foi impetrado. Esclareceu ainda que a Professora Renata Maria Abrantes Baracho Porto trabalhou na Escola de Engenharia da UFMG numa função que, na época, se chamava Professor Auxiliar, e que foi contratada, após processo seletivo e trabalhou nesta posição durante 05 (cinco) anos. O Professor Luiz Henrique Assis Garcia leu a Declaração Funcional da professora Renata, documento que já constava do processo, no qual está indicado que a entrada dela como servidora na UFMG se deu em 2010. O Prof. Adalson de Oliveira Nascimento esclareceu que em consulta à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), a mesma relatou que *“no assentamento funcional SIAPE da servidora Renata Maria Abrantes Baracho Porto, a sua data de entrada no órgão é 02/08/2010, não constando o período de contratação temporária como entrada no órgão, e da servidora Adriana Bogliolo Sirihal Duarte é 08/08/2006.”* O Professor Adalson de Oliveira Nascimento ainda esclareceu que em consulta à Secretaria de Órgão de Deliberação Superior (SODS) sobre o recurso impetrado pela Adriana Bogliolo Sirihal Duarte obteve a seguinte resposta: *“Sobre a contratação prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, cujo objetivo é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a doutrinadora Di Pietro (2009) ensina o seguinte: A título de exceção ao regime jurídico único, a Constituição, no artigo 37, IX, previu, em caráter de excepcionalidade, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a possibilidade de contrato por tempo determinado. Esses servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional. O Estatuto da UFMG, em seus artigos 68 e 72, estabelece que a comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, o qual compreende os integrantes das carreiras de magistério, bem como os Professores Visitantes e Substitutos, nos termos do Regimento Geral. O Regimento Geral da UFMG, por sua vez, em seu artigo 79 estabelece que os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores da UFMG, ao passo que os Professores Visitantes e Substitutos, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente”.* O Professor Adalson de Oliveira Nascimento, vice-diretor, logo em seguida projetou em data-show e leu a declaração funcional fornecida pelo Departamento de Administração de Pessoal da UFMG (DAP) onde constam dados do assentamento funcional da Professora Renata Maria Abrantes Baracho Porto. O professor ressaltou que não consta na declaração funcional que a Renata Maria Abrantes Baracho Porto tenha sido servidora em exercício na UFMG antes de 02/08/2010. A representante discente Sheila Coelho pediu um esclarecimento a respeito de tempo de serviço e antiguidade, mas foi esclarecida de que o regimento fala em antiguidade e não em total de tempo em serviço. O Professor Marcello solicitou novo esclarecimento sobre a descrição do contrato da professora Renata. O Professor Luiz Henrique afirmou que, no seu entendimento da lei, o período em que a Profa. Renata Baracho trabalhou com contrato de prestação serviço não pode ser computado para qualquer efeito no serviço público. O Professor Marcello Bax disse ainda estar com dúvidas quanto ao teor da declaração e se a relação de trabalho da referida Professora Renata Baracho era realmente denominada “de excepcional interesse público” como havia sido afirmado anteriormente. O Professor Adalson seguiu reafirmando a questão do critério de desempate e que no artigo 30 do Regimento Geral da UFMG há referência à expressão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Ciência da Informação

“servidor em exercício” e que a referida Professora havia tido um contrato temporário de caráter precário com a UFMG. O Professor Adalson sugeriu a leitura de artigo da Constituição Federal de 88, que define quem é servidor público, mas o Professor Jorge Tadeu questionou a relevância da leitura do referido artigo e afirmou que acreditava que todos já estavam com clareza para exercer seu voto. O Professor Adalson prosseguiu e disse que esse momento de esclarecimentos seria essencial para que todos pudessem exercer seu voto com consciência e muita clareza. Portanto, retornou a sua fala com a leitura da declaração funcional onde constava que a referida Professora foi admitida com servidora em exercício somente em 2010. O Professor Carlos Alberto Ávila Araújo leu dois artigos da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais. “*Art.2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.*” “*Art.15 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.*” Após este esclarecimento, o Professor Adalson de Oliveira Nascimento apresentou aos membros da congregação, para melhor entendimento da questão, os documentos obtidos através do Portal da Transparência onde constam dados sobre o ingresso no serviço público das referidas professoras. No documento da Professora Adriana Bogliolo Sirihal Duarte, consta a data de ingresso no serviço público em 08/08/2006 e da Professora Renata Maria Abrantes Baracho Porto consta a data de ingresso no exercício no serviço público em 14/03/2008. Ele explicou que a data de 14/03/2008 foi a data de ingresso da professora na Universidade Federal de São João Del Rei e que 02/08/2010 foi a data de ingresso na Universidade Federal de Minas Gerais. Ele esclareceu que outros órgãos foram consultados como a Secretaria de Órgãos de Deliberação Superior (SODS) e o Departamento de Administração de Pessoal da UFMG (DAP) e em nenhum em deles houve a mínima dúvida. O Professor Marcello Bax perguntou se a Professora Renata quando prestou serviço para a Universidade não estava em exercício e o Professor Adalson disse que, considerando-se a legislação em vigor, a Professora Renata não encontrava-se em exercício no período em que prestou serviços à UFMG como contratada. O Professor Adalson esclareceu que a Congregação tem o poder de modificar o resultado da eleição e que poderia deliberar no sentido de alterar a decisão sobre o resultado da eleição, caso considere que houve irregularidade no resultado. O Professor Adalson de Oliveira Nascimento leu alguns artigos da Resolução 13/2010, que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG. “*Art. 32. A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar da deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício de sua presidência. Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado. Art. 33. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado. § 1º § 2º No caso de deferimento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da deliberação. Art. 34. A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.*” Logo em seguida o Professor Luiz Henrique Assis Garcia, destacou o artigo 29 da Resolução 13/2010 que diz que “*Art.29. A autoridade ou órgão recorrido poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida*”. O Professor Marcello Bax propôs fazer uma nova eleição. O professor Carlos Alberto lembrou que o recurso não é contra a eleição nem o resultado da votação, mas contra a decisão do PPGCI que declarou a Professora Renata Baracho vencedora por ser a servidora



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Ciência da Informação

em exercício mais antiga na UFMG. O professor Marcello voltou a reforçar que, em seu entendimento, o dispositivo é dúbio. Para fins de correção dos autos, a professora Beatriz informou que do Currículo Lattes da Profa. Renata constava a informação sobre o período de trabalho como Professora Auxiliar de 1991 a 1995, e que, atendendo solicitação enviada em Ofício da Diretoria da ECI ao PPGCI, o PPGCI enviou à Diretoria o currículo de ambas as professoras. O Professor Luiz Henrique Assis Garcia disse que o Currículo Lattes não tem valor probatório e que, portanto, não pode subsidiar este tipo de decisão. Em seguida o Presidente da Congregação informou o início da fase de deliberação e apresentou o Artigo 30 da Resolução 13/2010, que diz que “*Art.30. É vedada a atuação no processo por autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte no processo, cônjuge, companheiro, parente e afim do recorrente, até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).*” **Desta forma, não participaram da deliberação os professores Beatriz Valadares Cendón, Marcello Peixoto Bax, Marta Ferreira e Mônica Nassif, por serem membros pertencentes ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.** Após toda a fase de esclarecimentos e discussão, **seguiu-se então para a votação sobre o parecer do Professor Luiz Henrique Assis Garcia** que defendeu que “*para ficar em conformidade com a Lei e com o Regimento Geral da UFMG, a sua recomendação é deferir a solicitação de que trata o parecer e modifique a decisão recorrida, estabelecendo, com base em critérios de desempate previstos no Art.30 do Regimento Geral da UFMG, como eleitas a Profa. Adriana Bogliolo Sirihal Duarte (titular), e a Profa. Alcenir Soares dos Reis (suplente) para mandato de Representantes docentes junto ao Colegiado do PPGCI*”. **Dos 17 (dezessete) membros presentes, 13 (treze) estavam habilitados a votar e o resultado foi o seguinte: 10 (dez) votos a favor do parecer e 03 (três) abstenções.** Após a votação, o Professor Adalson Nascimento esclareceu que, de acordo com *Art. 34 da Resolução 13/2010*, “*a revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado*”, e que portanto as referidas Professoras Adriana Bogliolo (titular) e Profa. Alcenir Soares dos Reis (suplente) devem ser consideradas eleitas a partir do dia 18 de dezembro, data da eleição que motivou o recurso. Em seguida, o Professor Luiz Henrique Assis Garcia, disse que este tipo de processo é muito delicado e que a melhor maneira é acreditar na eficiência da norma para evitar o personalismo. Após a decisão sobre o recurso da Profa. Adriana Bogliolo Sirihal Duarte **seguiu-se para a discussão sobre o recurso impetrado pela Professora Cristina Dotta Ortega sobre a validade de seu voto na eleição.** O professor Carlos Alberto lembrou da importância dessa discussão não apenas para o caso da professora Cristina especificamente, mas como forma de embasar futuras situações semelhantes. A Professora Ivana Denise Parrela, que fez o parecer sobre o recurso da referida professora, pediu licença então para fazer a leitura do documento que foi disponibilizado previamente a todos os membros da Congregação. O professor Carlos Alberto abriu espaço para esclarecimentos. O servidor Wallison Resende perguntou sobre o que aconteceria caso o direito de voto da professora Cristina fosse deferido. O professor Carlos Alberto esclareceu que a professora Cristina votou em separado no dia da eleição. O professor Carlos Alberto abriu então as discussões sobre o caso. A professora Beatriz explicou que solicitou um parecer formal à Procuradora da UFMG que ainda não foi emitido mas que, no momento dispõe das orientações escritas da Procuradora sobre o assunto em resposta a uma consulta enviada via e-mail. Consultada, a Procuradora autorizou a utilização destas orientações na fase instrutória do processo. A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Ciência da Informação

conclusão da Procuradora é de que *“Portanto, podemos entender com base nos dispositivos acima que a clientela que pode eleger membros do Colegiado de Pós-Graduação em Ciência da Informação é o Corpo Docente Permanente, com Titulação de Doutorado ou Equivalente, dedicado à Pesquisa e credenciado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação. O Corpo docente colaborador está excluído para fins de eleições. (...) Já a Professora Cristina Dotta Ortega se encontra em licença pós-doutorado e, também, os fundamentos para o indeferimento de seu voto estão corretos na Ata da Comissão Escrutinadora. Os afastamentos para estudo, de um modo geral, inobstante serem computados para fins de efetivo exercício (contagem de tempo para diversos fins), não são considerados como efetivo exercício. Está correta a fundamentação.”* A Professora Beatriz explicou, ainda, que não sendo delimitado no Edital o conjunto de eleitores, entende a Procuradora que os professores afastados não poderão votar. A Procuradora recomenda ao final do documento que os próximos editais delimitem com clareza quem são os eleitores para evitar interpretações quanto ao seu teor. Com base na interpretação da Procuradora, a professora Beatriz afirmou então que o indeferimento da Pós-Graduação quanto ao voto da Profa. Cristina Dotta Ortega, que se encontra em licença para pós-doutoramento, estaria correto. A professora Beatriz mencionou também, para fortalecer a orientação da Procuradora, a mensagem da PRPG de 15/10/2014 assinada pela Assessora Zélia Pires da Silveira que cita o Parecer PJ/SLP n.198 de 12/05/2003 da Procuradoria Jurídica/Setor de Legislação de Pessoal, em resposta a consulta da CPPD a respeito de quais atividades um docente afastado no país para qualificação, poderia exercer no seu Departamento. O citado Parecer diz: *“Desta forma, concluímos que os docentes, durante o período que se encontram afastados no país para qualificação, não poderão exercer quaisquer atividade junto ao departamento de origem, sendo-lhes vedado, também celebrar contrato de trabalho, caso tenham se afastado com ônus ou ônus limitado”*. Conclui a Assessora Zélia que a restrição registrada pode ser aplicada para outras atividades acadêmicas, inclusive a de participar de votação de colegiado. Neste momento a Professora Dalgiza Andrade chegou na reunião. A professora Beatriz argumentou ainda que o voto em separado não pode ser computado por não estar previsto no Regimento. Segundo as orientações recebidas da Procuradora *“Alerto para o fato que tanto o Regulamento do curso, como o Regimento Geral da UFMG não preveem a figura do "Voto em Separado" estando incorreto e sem fundamento legal ou normativo o referido procedimento.”* A Professora Ivana Parrela, afirmou que o afastamento é compreendido como efetivo exercício e o edital não fez nenhuma menção ao “universo de votantes”. Ela lembrou que seu parecer baseou-se inclusive na maneira como ocorre a eleição para reitor em que os servidores afastados para formação tem o direito de votar. Ela ainda disse que seu parecer foi baseado em alguns documentos que foram disponibilizados como o e-mail da Procuradora Jurídica e o e-mail da servidora Zélia Pires da Silveira, da PRPG. O Professor Adalson referiu-se ao Regimento Geral da UFMG, que em seu artigo Art. 26. afirma que *“Art.26. Nas eleições em âmbito geral e em órgãos colegiados, serão observados os seguintes procedimentos: I - as eleições serão precedidas de divulgação de edital, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, exceto as de âmbito da Unidade, cuja antecedência mínima será de quinze dias; II - o edital de eleição preverá, no mínimo: f) o conjunto dos eleitores”*. O professor Adalson ressaltou que tanto o Regulamento do Programa de Pós-Graduação quanto o edital da eleição permitem o voto do professor afastado para pós-doutoramento, caso da professora Cristina. Destacou-se que a Procuradora recomendou em seu email que nos próximos Editais de Eleição conste o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Ciência da Informação

universo de votantes, respeitando o que reza o artigo 26 do Regimento Geral da UFMG. Neste momento, faz-se referência aos esclarecimentos da servidora Zélia Pires da Silveira, Assessora Acadêmica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, a respeito da consulta da Professora Cristina Dotta Ortega, realizada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) que esclarece: *“De acordo com artigo 11, parágrafo 4º do Regimento da UFMG, as licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo em educação impedirão que os membros do colegiado, nestas condições participem de reuniões. Em 12/05/2003, a Procuradoria Jurídica/Setor de Legislação de Pessoal em atendimento à consulta da CPPD a respeito de quais atividades um docente, afastado no país para qualificação, poderia exercer no seu departamento, emitiu a seguinte conclusão no parecer PJ/SLP nº 198: Desta forma, concluímos que os docentes, durante o período em que se encontrarem afastados no país para qualificação, não poderão exercer qualquer atividade junto ao departamento de origem, sendo-lhes vedado, também celebrar contrato de trabalho, caso tenham se afastado com ônus ou ônus limitado. Entendemos que a restrição registrada nesse artigo pode ser ampliada para outras atividades acadêmicas, inclusive a de participar de votação de colegiado”*. O Professor Adalson considerou que o trecho do parecer citado pela Servidora Zélia não contém nenhum impedimento ao voto de professores em afastamento para pós-doutoramento em eleições que são realizadas ao longo de um dia inteiro, caso da eleição do PPGCI e deu como exemplo novamente a eleição para Reitor. O Professor Luiz Henrique Assis Garcia defendeu que na ausência de impedimento no Regulamento do Programa e a falta de especificação sobre o universo de votantes, entende-se que a Professora Cristina Dotta Ortega poderia exercer seu voto. A Professora Beatriz Valadares Cendón repetiu que pediu à Procuradoria Federal da UFMG um parecer embasado, com a opinião da mesma sobre a licitude do processo eleitoral. O Professor Adalson de Oliveira Nascimento propôs que a Congregação aguardasse o referido documento e disse que o parecer do Professor Luiz Henrique deveria ser votado num prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. A Professora Cíntia de Azevedo opinou e disse que não fazia sentido esperar o parecer. A Professora Beatriz Cendón afirmou que achava que o parecer não seria muito diferente do email apresentado pela Procuradora da UFMG, visto que os documentos apresentados para elaboração deste foram os mesmos que haviam sido enviados para pedir as orientações e seria bastante incoerente uma mudança. A professora Marta lembrou que não existe voto em separado. O professor Luiz Henrique lembrou que na eleição para a diretoria da Escola houve voto em separado. Argumentou que, nestes casos em que algo não consta do edital, cabe à comissão legalmente constituída para escrutinar a eleição, decidir como proceder. O Professor Adalson esclareceu que os votos em separado foram apurados e que os dois votos eram para a Professora Adriana Bogliolo Sirihal Duarte. Portanto, propôs que, caso deferido o pedido de revisão da Professora Cristina e conseqüente validação de seu voto, fosse mantido o resultado da eleição, vencida pela Professora Adriana Bogliolo. Ressaltou que a validação do voto da Professora Cristina não alteraria o resultado da eleição. **Os membros decidiram realizar a votação a respeito do parecer apresentado pela Professora Ivana Denise Parrela que analisou o recurso da Professora Cristina Dotta Ortega.** O Presidente da Congregação iniciou o processo de deliberação. No momento da votação, havia **18 (dezoito) membros presentes, tendo em vista a chegada da Professora Dalgiza Andrade Oliveira.** Entre os presentes, 14 (quatorze) estavam habilitados a votar e o resultado foi o seguinte: **09 (nove) votos a favor do parecer da professora Ivana e 05**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Ciência da Informação

(cinco) abstenções. A seguir passou-se à análise do recurso impetrado pela Professora Maria Guiomar da Cunha Frota contra a impugnação do seu voto em eleição de representante para o Colegiado de Pós-Graduação em Ciência da Informação. A Professora Cíntia de Azevedo Lourenço, que fez o parecer relativo ao recurso da Prof. Maria Guiomar, leu o parecer que foi disponibilizado para todos os membros da Congregação. A Profa. Maria Guiomar esclareceu a respeito de três equívocos no parecer da Profa. Cíntia de Azevedo Lourenço. O primeiro é o uso do termo “descredenciamento” quando, na verdade, o que ocorreu foi o vencimento do credenciamento. O segundo diz respeito à correspondência com aviso de recebimento (AR) a que a parecerista fez referência no seu parecer: *“Por fim, em relação à alegação de não ter sido devidamente notificada do vencimento de seu descredenciamento, foi comprovado com o AR (Aviso de Recebimento), apresentado pelos Serviços Gerais da Escola de Ciência da Informação, que houve o envio de uma correspondência notificando a requerente, mas que foi devolvido pelos correios por não ter encontrado ninguém no endereço para a entrega. Essa correspondência foi entregue no dia 10/02/2015 à requerente em mãos, pelo servidor Eliezer Matos de Miranda, ou seja, se ela não recebeu a notificação, por motivos que independem tanto da requerente quanto do Colegiado de Pós-graduação, essa alegação também se torna inválida”*. A Professora Maria Guiomar da Cunha esclareceu que a correspondência não é um comunicado relativo ao não credenciamento, mas sim sobre o resultado do recurso impetrado pela professora junto ao PPGCI. Pediu ainda que outra informação fosse corrigida no parecer: no lugar de “16/12/2015” seria “16/12/2014”. A Professora Cíntia de Azevedo Lourenço concordou com as observações e se comprometeu a realizar as modificações no parecer e também a passar novamente o parecer corrigido para juntada ao processo. A Profa. Maria Guiomar afirmou logo em seguida que a prática do Colegiado de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) é informar a todos os docentes que o credenciamento irá vencer e que todos os seus colegas receberam esta informação e a mesma tomou ciência somente no momento em que foi votar. Ressalta ainda que não foi informada de como seria composta a comissão de credenciamento e se algum membro da sua linha de pesquisa iria compor a mesma. A Professora Beatriz argumentou que havia uma transição de funcionários no setor e que isso poderia ter atrapalhado a comunicação. O Professor Marcello Bax falou sobre a abertura de novas vagas e a importância de agilizar o processo por causa do número de vagas. A professora Guiomar perguntou por que alguns professores têm recredenciamento automático. A professora Beatriz respondeu que, nesta situação específica, em razão do risco de o programa não receber vagas, o PPGCI realizou algumas análises de credenciamentos que estavam por vencer antes que os docentes as pedissem, recredenciando os professores que preenchiam os critérios requeridos. A professora Ivana questionou se isso está registrado nas atas. A professora Beatriz disse que o assunto foi discutido em várias reuniões e que todas elas tem atas as quais estão disponíveis ao público no próprio colegiado. A Professora Guiomar disse que o fato de ser impedida de votar foi uma vergonha, que faltou transparência, e que se sentiu discriminada. O Professor Adalson afirmou que vendo o caso de perto, na sua opinião do ponto de vista normativo ela não teria o direito de votar. Ainda assim, considera que o PPGCI poderia ter permitido o voto, tendo em vista que a Professora Maria Guiomar continuou com outras atividade no Programa, mas não permitiu o voto se baseando na lei. A Professora Marta Araújo afirmou estar com dúvidas quanto ao processo de não credenciamento por questões de mudança de Coordenação e disse que deveria haver uma extensão do prazo de credenciamento, tendo em vista que o Colegiado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Ciência da Informação

do Programa de Pós-Graduação não seguiu os trâmites normais. Dessa forma, segundo ela, seria válido que o PPGCI voltasse atrás na questão, assim a Professora Maria Guiomar poderia se recredenciar e seu voto poderia ser contado posteriormente. A Profa. Beatriz Cendón justificou o erro da não comunicação do vencimento do credenciamento da Profa. Maria Guiomar, dizendo que no momento havia uma mudança de Coordenação e que a Secretária estava em período de férias, e desta forma, não foi enviada a mensagem com a antecedência usual. A Profa. Dalgiza de Andrade disse que a professora Guiomar foi prejudicada por um problema interno do PPGCI. Logo em seguida o Prof. Luiz Henrique Assis afirmou que repudia a inconsistência da informação apresentada e que houve prejuízo ao procedimento democrático através de falhas e da ausência de transparência. Sugeriu que os processos práticos fossem mais transparentes e que haja a produção de registros destas discussões e que seja compartilhado. A Profa. Beatriz Cendón disse que havia um contexto mais amplo. Lembrou que havia uma nova resolução de credenciamento em debate, mas que ela não foi aprovada, e que isso teve influência no processo. Após esta afirmação, a Profa. Beatriz Cendón pediu licença, em vista dos problemas apontados em relação a procedimentos, para expor outros problemas procedimentais existentes no processo em andamento. Em relação aos três recursos apresentados à Congregação da Escola de Ciência da Informação (ECI) contra a decisão do Colegiado, afirmou a professora que estes foram protocolizados perante a Diretoria da ECI e não perante o Colegiado, órgão cuja decisão estava sendo questionada, como manda a Resolução 13/2010 do Conselho Universitário em seu artigo 8. Tal procedimento impossibilitou o Colegiado, principal interessado na questão, de verificar o cumprimento do prazo para resposta que era de 10 dias. Em vista destas normas, considera a professora, são questionáveis a apresentação dos recursos das professoras perante a Diretoria da ECI e sua aceitação sem comunicação imediata e imediato encaminhamento ao Colegiado como deveria ter sido feito em cumprimento à Resolução 13/2010. Principalmente em relação ao recurso da Profa. Cristina, tal só veio a ocorrer quase um mês após seu recebimento, portanto, de maneira intempestiva, contrariando o artigo 121 do Regimento da UFMG. Em relação ao recurso da Profa. Guiomar, a incoerência em relação à data de resposta anterior à data protocolada de recebimento pela professora do documento a ser respondido soma-se à estas preocupações. A professora acrescentou que o PPGCI tem se preocupado em corrigir falhas e que as lacunas e ambiguidades na Resolução de Credenciamento do Colegiado estão sendo sanadas. A Profa. Ivana Denise Parrela fez um breve balanço das discussões e afirmou que com relação ao caso da Profa. Maria Guiomar o impedimento da mesma em exercer o seu voto é imoral e indecente. Neste momento a Profa. Beatriz Cendón discordou da afirmação da Professora Ivana e retirou-se da sala da Congregação. O Prof. Adalson entrevistou e disse que seria melhor encerrar o debate sobre o recurso e disse que a opção do PPGCI permitir que a Professora Maria Guiomar da Cunha Frota presidir uma banca e não poder exercer o seu voto é constrangedor. O Professor Jorge Tadeu afirmou que acha que deveria haver uma maior harmonia e educação e isso faria com que a Escola avançasse. Disse que é entristecedor assistir em uma Reunião da Congregação em termos processuais. Sugeriu que tenhamos bom senso senão toda a construção que foi feita durante anos irá “por água abaixo”. O Prof. Adalson sugeriu que a Reunião seguisse com a votação com relação ao recurso impetrado pela Profa. Maria Guiomar e o Professor Luiz Henrique acrescentou logo após que ele sente um certo incômodo de decidir sobre o recurso da referida professora, que entende ser legítimo, levando em consideração a legalidade. O Professor Adalson, em resposta às observações



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Escola de Ciência da Informação

da professora Beatriz, afirmou que o prazo para recursos é de dez dias depois que o requerente tem ciência do recurso. Disse que os três recursos chegaram à Congregação no prazo. O Professor Carlos Alberto esclareceu sobre os prazos na primeira e segunda instâncias, e disse que as Professoras entraram com o recurso em primeira instância e quando os recursos foram indeferidos, entraram com recurso junto ao Presidente da Congregação, Prof. Carlos Alberto Ávila Araújo, diretor da ECI e o processo foi encaminhado ao Colegiado posteriormente, respeitando-se todos os prazos. Argumentou que recebeu e protocolou no prazo legal e que, depois, solicitou ao PPGCI entregasse um conjunto de documentos. Lembrou que a Congregação é o órgão competente para o julgamento do recurso. Lembrou também que a professora Beatriz Cendón, Coordenadora do PPGCI, enviou à Diretoria um Ofício solicitando o livro de protocolo de recebimento de documentos e a Diretoria respondeu à sua solicitação através do Ofício 020/2015, informando-a que a Diretoria não possui livro de protocolo de recebimento de documentos, somente de envio. Disse que as considerações da professora Beatriz Cendón lhe causam muita estranheza porque foram apresentadas somente após a votação de dois recursos. **Logo após, informou que colocaria em votação o Parecer apresentado pela Professora Cíntia de Azevedo.** No momento da votação, quando havia **14 (catorze) membros presentes e (11) onze habilitados para votar, o resultado foi: seis (06) votos a favor e (05) cinco abstenções. Desta forma o recurso da Professora Maria Guiomar da Cunha Frota foi indeferido.** A Professora Ivana Denise Parrela reiterou que, seguindo a lei, sentiu-se obrigada a votar a favor do parecer, mas que discordava da maneira como o PPGCI procedeu na questão. O Professor Luiz Henrique disse que sua abstenção do voto foi um protesto em relação à situação do impedimento. A discente Sheila Coelho disse que o PPGCI poderia ter estendido o prazo e todo esse processo não teria ocorrido, e que se solidariza com a professora. O presidente da Congregação sugeriu que fossem retirados da pauta os itens 02 e 03, tendo em vista que a reunião foi longa e muito cansativa, mas que estes itens seriam discutidos posteriormente. Todos concordaram com a sugestão do Professor Carlos Alberto. Em seguida colocou em análise **a solicitação da Professora Marta Araújo para participar do Projeto Sistema de gestão do conhecimento tecnológico da CEMIG.** O Prof. Carlos Alberto leu o resumo do Projeto, lembrando que a Congregação precisaria referendar uma aprovação que já havia sido feita em Reunião da Câmara do Departamento. **Votou-se e houve uma abstenção e 11 (onze) votos a favor do deferimento do Projeto.** Logo em seguida o Professor Carlos Alberto informou sobre a **futura estruturação de uma Comissão para organização dos eventos comemorativos dos 65 anos da Escola de Ciência da Informação** e que este item seria discutido em uma próxima Reunião da Congregação. Agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Congregação, o Professor Carlos Alberto Ávila Araújo, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Élide Mara Mascarenhas Pieri, na qualidade de Secretária Geral da Escola de Ciência da Informação, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada pelo Diretor em exercício e pelos demais membros da Congregação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Ciência da Informação

**ATA DA REUNIÃO DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2015.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Ciência da Informação

**ATA DA REUNIÃO DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2015.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Ciência da Informação

**ATA DA REUNIÃO DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2015.**